



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Resolução n° 1/2026**

Processo Número: **6554/2026** | Data do Protocolo: 10/03/2026 15:06:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003100330036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Resolução

*Inclui o inciso VII e acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 92, Capítulo IV - "Da Perda do Mandato" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Inclui-se o inciso VII ao artigo 92, Capítulo IV - "Da Perda do Mandato" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 92: [...]

[...]

VII - que cometer o ato de violência política de gênero.

Parágrafo único - É violência política de gênero, segundo a lei nº 14.192 de 2021, toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A violência política de gênero caracteriza-se, de acordo com a Lei nº 14.192 de 2021, por toda ação ou omissão, motivada pelo gênero, que resulte em prejuízo ou sofrimento de ordem física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica às mulheres, com a finalidade de limitar, comprometer ou suprimir o pleno exercício de seus direitos políticos. Tal prática pode ocorrer tanto em espaços públicos quanto privados e abrange a restrição ao direito de ocupar cargos públicos, ao exercício do voto secreto, à livre associação e reunião, à realização de campanhas eleitorais em condições de igualdade, bem como ao uso da liberdade de opinião e de expressão.

Nesse contexto, a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, instituiu normas destinadas à prevenção, repressão e ao enfrentamento da violência política contra a mulher, no que se refere ao exercício de seus direitos políticos e ao desempenho de funções públicas. Trata-se de um marco legislativo relevante, ao conferir visibilidade jurídica a condutas historicamente naturalizadas, estabelecendo definições claras e tipificando práticas que vão desde agressões físicas até manifestações de violência simbólica.

A temática também encontra respaldo no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), que, em seu artigo 326-B, tipifica como crime eleitoral a prática de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, contra candidatas ou detentoras de mandato eletivo, quando tais condutas tiverem por finalidade impedir ou dificultar o desenvolvimento de campanha eleitoral ou o exercício do mandato, mediante menosprezo ou discriminação fundada em gênero, cor, raça ou etnia.

Dessa forma, a presente proposição não possui caráter meramente punitivo, mas pedagógico e preventivo, ao sinalizar que comportamentos que atentem contra os direitos políticos das mulheres são incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



**ALESP  
SEM PAPEL**

**Monica Seixas do Movimento Pretas**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380031003100350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003100350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 10/03/2026 14:50

Checksum: **8A86D7E8F509B04B64EF9830834BFF04A03D469145FD9B0C2EA6084306FFC2CD**

